



LEI Nº 999 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL AO DOADOR REGULAR DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o doador de sangue residente no município isento do pagamento de taxas de inscrição a concursos públicos realizados pela administração pública municipal direta, indireta e pela Câmara Municipal de Governador Celso Ramos.

Parágrafo único: Considera-se doador de sangue, para efeitos desta Lei, a pessoa que integre a Associação de Doadores e que contribua, comprovadamente, para estimular de forma direta e indireta a doação.

Art. 2º - Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue promovida por órgão oficial ou por entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 3º - Os órgãos municipais que irão realizar concurso deverão isentar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

RECEBIDO
EM 02 / 12 / 14
Christy J. Nascimento



Art. 4º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado ao ato de inscrição.

§ 1º - O documento previsto por este artigo deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a três vezes nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - A comprovação da hipótese prevista pelo parágrafo único do art. 1º será efetuada mediante documento específico firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, que deverá relacionar minuciosamente as atividades desenvolvidas pelo interessado, declarando que se enquadra como beneficiário desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 04 de novembro de 2014.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal